



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º Termo Aditivo / Contrato Nº 006/2021 - IASPM/PMCA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI-IASPM.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do 2º. Termo Aditivo do **Contrato Nº 006/2021-IASPM/PMCA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI-IASPM.**

OBJETO:

O Aditamento correspondente **ao Contrato Nº 006/2021-IASPM/PMCA**, firmado entre a Superintendência do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari-IASPM e a empresa: **V G DAS MERCES CONTABILIDADE**, CNPJ sob o Nº 27.524.906/0001-61, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contatos a partir do dia **13.01.2023 à 13.01.2024**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação das Secretarias Municipais de Administração, Obras, Agricultura, Educação, Saúde e Assistência Social, para formalização do 1º Termo Aditivo do **Contrato Nº 006/2021-IASPM/PMCA**, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
- II. Consta no processo a Notificação da empresas **V G DAS MERCES CONTABILIDADE**, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 57, VI, bem como da Dotação Orçamentária;
- IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período de 13.01.2023 até 13.01.2024, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

V. Fora anexada Minuta do 2º Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 05 de janeiro de 2023.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município

